



PROCEDIMENTO PARA A ATIVIDADE E RENOVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE VERIFICADOR PCIP

Versão 1.1 - janeiro 2019

Índice

1. Objetivo	2
2. Âmbito de aplicação.....	2
3. Documentos de referência	2
4. Lista atualizada de verificadores PCIP qualificados	3
5. Renovação da qualificação de verificador PCIP	3
5.1 Avaliação de ações de verificação	3
5.1.1 Testemunhos presenciais	4
5.1.2 Testemunhos documentais.....	5
5.2. Encontros de verificadores PCIP.....	6
5.3. Relatório de atividade do verificador PCIP	6
5.4. Emissão do certificado de renovação da qualificação de verificador PCIP.....	7
6. Alteração de elementos no certificado de qualificação.....	7
6.1 Alteração do regime de atividade do verificador	7
7. Extensão da qualificação de verificador PCIP	8
7.1. Nomeação do Júri e definição do procedimento para a realização do exame escrito.....	8
7.2. Realização do exame e avaliação	8
7.3. Atualização do certificado de qualificação.....	9
8. Incompatibilidade	9
9. Anulação do certificado de qualificação	9
10. Taxas relativas à atividade e à validação da qualificação de verificador PCIP.....	10

1. Objetivo

Este procedimento tem por objetivo descrever a atividade e o processo de validação da qualificação dos verificadores da prevenção e controlo integrados da poluição (verificadores PCIP).

O documento contempla e especifica as metodologias adotadas para a validação da qualificação destes verificadores, tendo em vista o cumprimento do previsto no art.º 8.º da Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho, doravante designada Portaria dos Verificadores PCIP.

2. Âmbito de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os verificadores PCIP qualificados.

3. Documentos de referência

- Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, que estabelece o regime de emissões industriais (REI) aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e/ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo;
- Portaria n.º 202/2017, de 4 de julho, que estabelece os critérios e a metodologia para o reconhecimento de verificador qualificado da prevenção e controlo integrados da poluição;
- Outra documentação emitida pela APA sobre a qualificação de verificadores PCIP, disponível no seu sítio da *Internet* (www.apambiente.pt).

4. Lista atualizada de verificadores PCIP qualificados

Para melhor identificação dos verificadores habilitados, em cada momento, a exercer a atividade de verificador PCIP, a APA manterá no seu portal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e de acordo com o disposto no art.º 3.º da Portaria dos Verificadores PCIP, um registo atualizado dos verificadores em condições de exercer essa atividade.

5. Renovação da qualificação de verificador PCIP

A qualificação do verificador PCIP é renovada bienalmente, nos anos em que se realize o Encontro de Verificadores PCIP, através de certificado a emitir pela APA.

Segundo o art.º 8.º da Portaria dos Verificadores PCIP, a decisão sobre a renovação da qualificação de verificador PCIP terá por base os seguintes pontos:

- avaliação da sua atuação mediante o acompanhamento de ações de verificação pela APA, efetuada através de auditoria de testemunho presencial ou documental;
- apresentação, até 30 de novembro, do relatório anual da atividade do verificador PCIP elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela APA no seu sítio na Internet;
- participação no encontro de verificadores PCIP, com obtenção de aprovação, se aplicável;
- participação em ações de formação ou outras, determinadas pela APA como sendo de presença obrigatória, para efeitos de atualização de conhecimentos e das melhores práticas;
- demonstração da atividade do verificador nos dois anos anteriores à renovação da qualificação; e
- cumprimento do procedimento previsto no art.º 9.º da Portaria dos Verificadores PCIP.

5.1 Avaliação de ações de verificação

A avaliação da atuação dos verificadores PCIP nas ações de verificação, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 8.º, da Portaria dos Verificadores PCIP, é realizada sob a forma de auditorias de testemunhos presenciais ou documentais realizadas pela APA.



Até 20 (vinte) dias úteis antes da realização de qualquer auditoria, o verificador, deverá enviar para a APA, para verificadores_pcip@apambiente.pt, a seguinte informação:

- Data prevista para a realização da auditoria PCIP;
- Agrupamento(s) de setores a que se refere a auditoria PCIP;
- Nome do(s) verificador(es) e identificação da pessoa coletiva (se aplicável);
- Nome do verificador coordenador (se aplicável);
- Nome do(s) perito(s) a utilizar, respetiva valência técnica e currículo resumido (se aplicável);
- Identificação do estabelecimento a verificar;
- Plano da auditoria PCIP;
- Número de dias *in situ* da auditoria PCIP.

Na posse da informação acima indicada, a APA decidirá sobre a intenção de testemunhar a auditoria PCIP e, em caso afirmativo, comunicará aos verificadores essa intenção até 8 (oito) dias úteis de antecedência da data prevista para a realização da mesma. Nestes casos, deverá o verificador enviar à APA, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data da auditoria PCIP a testemunhar, toda a documentação por si detida e considerada necessária à preparação da referida auditoria.

A APA nomeia uma equipa de testemunho que integrará elementos designados pela APA. O verificador PCIP pode, contudo, objetar à constituição da equipa nomeada, se existirem motivos fundamentados que possam pôr em causa a sua independência, imparcialidade ou confidencialidade. Eventuais pedidos de alteração da constituição da equipa de testemunho são analisados pela APA, que, caso os considere procedentes, inicia os contactos necessários para constituir uma nova equipa de testemunho.

Eventuais alterações a testemunhos já confirmados pela APA, e que não tenham o acordo desta Agência, podem implicar o pagamento de encargos correspondentes.

5.1.1 Testemunhos presenciais

O verificador PCIP deve sempre informar os seus clientes da possibilidade de a APA vir a testemunhar a sua atuação.

Os testemunhos presenciais compreendem:

- Reunião inicial com o verificador, em local a definir, para esclarecer o papel da equipa de testemunho e acordar a sua apresentação ao cliente auditado;
- Avaliação da atuação do verificador;
- Reunião final com o verificador (realizada no final da avaliação do verificador e sem a presença do cliente deste) a fim de esclarecer dúvidas e fazer um resumo das conclusões do testemunho, incluindo eventuais não-conformidades.

É da responsabilidade da equipa de testemunho:

- Analisar a documentação recebida e aplicável à auditoria PCIP;
- Elaborar eventuais questionários específicos a preencher pelo verificador PCIP;
- Avaliar o modo como o verificador PCIP criou as condições necessárias para o exercício da sua atividade;
- Avaliar se o verificador PCIP examina, com o rigor necessário, relatórios, dados ou informações, relativos à monitorização das emissões da instalação a ser auditadas;
- Avaliar o conteúdo do relatório de auditoria PCIP;
- Analisar outros aspetos que possam influenciar a apreciação do desempenho do verificador na forma de condução da auditoria, no domínio do agrupamento de setores objeto de verificação;
- Verificar a adequabilidade do tempo de duração da auditoria PCIP;
- Elaborar o relatório de testemunho presencial da auditoria PCIP.

O verificador PCIP deve enviar à APA uma cópia do relatório de auditoria, no prazo máximo de 8 dias úteis após a sua apresentação ao operador, para efeitos de análise pela equipa de testemunho.

Na sequência da receção do referido relatório será elaborado um Relatório de Testemunho presencial com as constatações e conclusões, que será dado a conhecer pela APA ao verificador PCIP, a quem é conferido o direito de objeção.

5.1.2 Testemunhos documentais

Os testemunhos documentais compreendem:

- Avaliação documental da atuação do verificador;

- Reunião final com o verificador, se necessária, a fim de esclarecer dúvidas e fazer um resumo das conclusões do testemunho, incluindo eventuais não-conformidades.

É da responsabilidade da equipa de testemunho:

- Analisar a documentação recebida e aplicável à auditoria PCIP;
- Elaborar eventuais questionários específicos a preencher pelo verificador PCIP;
- Avaliar o modo como o verificador PCIP criou as condições necessárias para o exercício da sua atividade;
- Avaliar o conteúdo do relatório de verificação PCIP;
- Analisar outros aspetos que possam influenciar a apreciação do desempenho do verificador no domínio do setor objeto de verificação;
- Verificar a adequabilidade do tempo de duração da auditoria;
- Elaborar o relatório de testemunho documental da ação testemunhada.

O verificador PCIP deve enviar à APA uma cópia do relatório de auditoria no prazo de 8 dias úteis após a sua apresentação ao operador, acompanhado de toda a documentação considerada relevante, para efeitos de análise pela equipa de testemunho.

Na sequência da receção do referido relatório será elaborado um Relatório de Testemunho documental com as constatações e conclusões, que será dado a conhecer pela APA ao verificador PCIP, a quem é conferido o direito de objeção.

5.2. Encontros de verificadores PCIP

A APA promoverá Encontros de verificadores PCIP, cuja participação é obrigatória.

A renovação da qualificação está dependente da participação nestes Encontros e, quando aplicável, obtenção de aproveitamento nos exercícios a realizar nos mesmos.

A inscrição no Encontro está associada ao pagamento de uma taxa, conforme referido no ponto 10.

Sempre que se justifique, a APA poderá, adicionalmente, realizar outras ações de formação obrigatórias para a renovação da qualificação.

5.3. Relatório de atividade do verificador PCIP

O verificador PCIP deverá enviar à APA anualmente, até 30 de novembro, o relatório de atividade. Este relatório deverá ser elaborado de acordo com o “Modelo de relatório da atividade do verificador PCIP”, disponível em www.apambiente.pt.

5.4. Emissão do certificado de renovação da qualificação de verificador PCIP

Caso sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no art.º 8.º da Portaria dos Verificadores PCIP, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), para que o verificador proceda à liquidação da taxa relativa à renovação do certificado de qualificação de verificador PCIP.

Após a liquidação da referida taxa, a APA emite o certificado de renovação da qualificação de verificador PCIP.

A renovação, de dois em dois anos, do certificado de qualificação de verificador PCIP será reportada no portal da APA: Lista de verificadores PCIP qualificados.

6. Alteração de elementos no certificado de qualificação

O processo de alteração do certificado de qualificação, por motivos não imputáveis à APA, inicia-se com a apresentação de um requerimento, o qual deverá especificar a alteração pretendida.

O pedido deverá ser efetuado através do modelo disponibilizado para o efeito, no portal da APA.

Analisado o pedido de alteração e encontrando-se aquele devidamente instruído, a APA procederá ao envio do DUC para a liquidação da taxa de alteração de elementos no certificado de qualificação de verificador PCIP. Liquidada a taxa, a APA emitirá o certificado de qualificação solicitado.

Os verificadores PCIP que alterem o certificado ao abrigo deste ponto, encontram-se igualmente sujeitos ao processo de renovação da qualificação referido no ponto 5, devendo, para a contagem de tempo ser considerada a data de emissão do certificado anteriormente obtido.

6.1 Alteração do regime de atividade do verificador

A alteração do regime de atividade do verificador PCIP, quer seja a passagem do regime em que age em nome próprio para passar a agir em nome de pessoa coletiva, quer o contrário, quer ainda a alteração da pessoa coletiva em nome de quem age, encontra-se sujeita à alteração do certificado de qualificação de verificador PCIP.

No caso de o requerente pretender exercer as suas funções agindo em nome de pessoa coletiva, ou proceder à alteração dessa pessoa coletiva, deve anexar ao requerimento os documentos referidos no n.º 4 do art.º 6.º da Portaria dos Verificadores PCIP.

7. Extensão da qualificação de verificador PCIP

O verificador PCIP que pretenda alargar a sua qualificação a outros agrupamentos de setores que não aqueles para os quais se encontra qualificado deve solicitar à APA a extensão da sua qualificação, nos termos do disposto no art.º 11.º da Portaria dos Verificadores PCIP.

No caso de a candidatura se encontrar conforme, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), para que o candidato proceda ao pagamento da instrução e avaliação do pedido de extensão.

Em linhas gerais, o processo de extensão da qualificação como verificador PCIP compreende duas fases distintas: uma primeira fase, que corresponde à análise dos requisitos de acesso exclusivamente referentes aos novos agrupamentos de setores e uma segunda fase que corresponde a uma avaliação escrita. Em caso de decisão final favorável, é feita a emissão do certificado de qualificação.

As candidaturas para extensão da qualificação de verificador são apresentadas de 1 de maio a 31 de julho, em ano de Encontro de Verificadores PCIP.

7.1. Nomeação do Júri e definição do procedimento para a realização do exame escrito

A APA nomeia o júri, composto por um presidente, dois vogais efetivos e um vogal suplente, a quem compete a preparação da prova de exame, a sua análise bem como a atribuição das respetivas classificações.

A APA procederá à divulgação no seu sítio da Internet de informação acerca das matérias sobre as quais incidirá o exame escrito, o mais tardar 10 (dez) dias úteis antes da sua realização, devendo definir os procedimentos específicos a observar antes e durante a prova escrita, nomeadamente no que respeita aos elementos de apoio suscetíveis de utilização no decurso da prova.

7.2. Realização do exame e avaliação

O candidato será qualificado para o agrupamento de atividade em que tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na avaliação escrita, numa escala de zero a vinte.

A não realização do exame escrito implica o automático cancelamento do processo de extensão da qualificação.

A ausência no exame escrito só será aceite em caso de força maior, devidamente justificado por declaração emitida por entidade terceira. Cumpre à APA definir a data para a realização de novo exame, caso considere pertinente a justificação apresentada.

O candidato será sempre informado do resultado da avaliação escrita.

As decisões do júri poderão ser objeto de reclamação, dirigida ao Presidente da APA, devendo a mesma ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da informação efetuada pela APA.

Todo o processo de avaliação das candidaturas será mantido confidencial, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

7.3. Atualização do certificado de qualificação

No caso de o candidato obter uma apreciação favorável, o certificado de renovação da qualificação incluirá a atualização dos agrupamentos para os quais o verificador PCIP se encontra qualificado. A lista de verificadores qualificados, disponível no sítio da Internet desta Agência, será igualmente atualizada.

8. Incompatibilidade

O verificador PCIP, conforme disposto no n.º 2 do art.º 12.º da Portaria dos Verificadores PCIP, não poderá exercer a sua atividade:

- a) Em instalações detidas por operadores com os quais tenha mantido relação laboral ou de prestação de serviços em áreas de consultoria, nos três anos que antecedem a verificação, em qualquer área que seja relevante para essa verificação;
- b) Na situação de agir em nome de pessoa coletiva, em instalações para as quais esta pessoa coletiva tenha prestado serviços em áreas de consultoria, nos três anos que antecedem a verificação, em qualquer área que seja relevante para essa verificação.

9. Anulação do certificado de qualificação

A APA pode, por despacho fundamentado, revogar o certificado de qualificação de verificador PCIP, tal como disposto no art.º 13.º da Portaria dos Verificadores PCIP, quando se verifique uma das seguintes situações:

- A prestação de falsas declarações, designadamente no âmbito dos procedimentos de candidatura à qualificação e renovação da qualificação de verificador PCIP ou nos relatórios que está obrigado a elaborar no exercício da atividade de verificador PCIP;
- A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a honorabilidade profissional ou punição disciplinar por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;
- O exercício da atividade de verificador PCIP em violação ao disposto no art.º 12.º da presente portaria;



- A utilização da qualificação de verificador PCIP em domínios para os quais não obteve a qualificação nos termos do disposto na presente portaria.

Em qualquer destas situações a APA informará o candidato da intenção de proceder à revogação do certificado de qualificação, dando um prazo de 10 dias úteis para o mesmo se poder pronunciar, findo o qual procederá à respetiva revogação.

10. Taxas relativas à atividade e à validação da qualificação de verificador PCIP

De acordo com o estipulado no art.º 14.º da Portaria dos Verificadores PCIP, pelos atos praticados no âmbito dos procedimentos de qualificação de verificadores PCIP, a APA cobra os montantes previstos na sua tabela de preços (“taxas de bens vendidos e serviços prestados”), disponível no seu sítio na Internet.

O pagamento dos montantes referidos deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação por parte da APA do respetivo DUC.

Estes valores são automaticamente atualizados, todos os anos, por aplicação do índice de preços no consumidor (INE) e divulgados pela APA no seu sítio da Internet.